

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.184, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM

29/11/2023



Dispõe sobre a proibição de realização de trotes violentos e/ou vexatório nas ruas e logradouros públicos do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a realização de trote estudantil violento e/ou vexatório contra alunos das unidades de ensino superior, independentemente de sua natureza, quer seja pública ou privada, em vias e logradouros públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 2º Ficam consideradas como trote violento e/ou vexatório, para fins da presente Lei, as seguintes condutas:

- I - acometer a integridade física, moral e psicológica dos estudantes;
- II - obrigar os estudantes a consumirem bebida alcoólica ou quaisquer outras substâncias, lícitas ou ilícitas;
- III - constranger ou obrigar os alunos a praticarem quaisquer atos que não sejam de suas livres vontades;
- IV - incitar os estudantes à prática de coleta de dinheiro nos semáforos e sinais de trânsito;
- V - praticar quaisquer outros atos que, pela sua natureza, se considerem desonrosos e que coloquem os estudantes em situações ridicularizantes;
- VI - obrigar, coercitivamente ou moralmente, o aluno a cortar suas roupas, raspar seus cabelos e a pintura ou tatuar qualquer parte de seu corpo.

Art. 3º A presente Lei não se aplica ao trote solidário.

Parágrafo único. Entende-se por trote solidário os atos que tenham por objetivo a manutenção e preservação do meio ambiente, bem como práticas cujo objetivo seja altruísta, assistencial, ou que beneficie entidades sem fins lucrativos, escolares, hospitalares, clínicas e assemelhados.



Art. 4º O diretório acadêmico da respectiva unidade de ensino

PREFEITURA DE ITUIUTABA

superior fica obrigado a informar, por todos os meios de comunicação possíveis e eficaz, a proibição de realização de trote vexatório e/ou violento nas vias e logradouros públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita solidariamente os responsáveis pelo trote e o respectivo diretório acadêmico à multa no valor de 1.000 UFM (Mil Unidade Fiscal Municipal), sem o prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.


Art. 6º Caberá ao órgão PROCON e à Fiscalização de Posturas do Município de Ituiutaba a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei quando necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 14 de novembro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/458

Ituiutaba, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.184.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.184/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.481/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 797/2023, de 06 de novembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferréira
- Prefeita de Ituiutaba -